



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049/2020

Processo Administrativo nº 2117/2020

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: **IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE REFERENCIA TECNOLOGICA – URT NO MUNICIPIO DE JAURU, CONFORME DADOS DO PROJETO DO CONVENIO Nº. 797/2020, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA - SEAF**

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, combinado com a MP 961 de 06 de maio de 2020.

Empresa: J DA SILVA BRAGA & CIA LTDA – ME, inscrita, no CNPJ nº 06.966.661/0001-52.

O Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.023.948/0001-30, com sede à Rua do Comércio, nº. 480, Centro, Paço Municipal “José Peres, na cidade de Jauru, representado por seu Prefeito, o Senhor Pedro Ferreira de Souza, necessita da **IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE REFERENCIA TECNOLOGICA – URT NO MUNICIPIO DE JAURU, CONFORME DADOS DO PROJETO DO CONVENIO Nº. 797/2020, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA - SEAF.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 18.043,14 (sezoito mil e quarenta e tres reais e quatorze centavos).**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, combinado com a MP 961 de 06 de maio de 2020, mencionando a dispensa de licitação para aquisição e compras, com pequena relevância econômica, diante da

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.
Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849
e-mail: prefeitura@jauru.mt.gov.br Site: www.jauru.mt.gov.br

P.M.J.

Paço
797



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

onerosidade de uma licitação.

O art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento materiais/equipamentos a ser(em) contratados conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

P.M.J.

308



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, haja vista, que os veículos são veículos de grande circulação em rodovias estadual e federal sentido as cidades de Cáceres, Cuiabá e Pontes e Lacerda, vincula a obrigatoriedade na permanência de contratação de seguro dos veículos; apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Paço Municipal “José Peres” em Jauru – MT, 24 de julho de 2020.

Mateus Ruy Nery de Almeida.

**MATEUS RUY NERY DE
ALMEIDA** Presidente da Comissão
Permanente de Licitação Portaria nº 002, de
02/01/2020

P.M.J.

Pág: _____

314